PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 69, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO

Em 01 / 07 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO USO DAS PRAIAS, IGARAPÉS E BALNEÁRIOS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de normatização do uso das praias, igarapés e balneários;

Considerando a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 12 de julho de 2020, fica autorizado o uso das praias, igarapés e balneários.

Parágrafo único. Fica proibido o acampamento nas praias, igarapés e balneários.

Art. 2º. O acesso de que trata o art. 1º deste Decreto será permitido no horário de 06h às 16h, a partir desse horário somente será permitido o retorno dos usuários.

Art. 3º. Fica permitido o acesso à Orla de Marabá somente por pedestres, ficando proibido o tráfego de veículos.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de atividades de comércio, como barracas e ambulantes, no horário de 06h às 18h, para a venda de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do volume de som acima do permitido em lei ambiental, bem como à venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 5º. Fica condicionado o funcionamento dos estabelecimentos elencados no caput do art. 4º deste Decreto à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

Art. 6º. Também fica condicionada para o respectivo funcionamento à apresentação de Termo de Responsabilidade nos termos do formulário do Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site www.https://maraba.pa.gov.br/ em formato PDF, que deverá ser enviado via email: formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br, ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata este Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão obedecer ao seguinte:

I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras e luvas para seus funcionários;

II - limitar-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

III - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IV - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) no balcão de atendimento do estabelecimento, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

V - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VI - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VII - realizar a higienização das cadeiras e mesas antes do uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

VIII - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

IX - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito e dinheiro.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar as praias, igarapés e balneários.

Art. 8º. As embarcações poderão funcionar de acordo com as normas deste Decreto, como normas de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, deverão obedecer ao seguinte:

I - organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1 metro entre os usuários;

II - proibir a entrada de usuários sem máscaras nas embarcações;

III - oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito e dinheiro;

IV - realizar a higienização dos assentos antes do uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado).

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com o apoio dos demais órgãos de segurança, visando a observância aos protocolos sanitários de combate ao COVID-19.

Art. 10. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 3323-2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 01 de julho de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 69, DE 01 DE JULHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ Telefone ( ) _____
Endereço: _____
_____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 69, de 01 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 69/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá, _____ de _____ de 20 _____.

_____
Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.